

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Divergência de Crédito

Processo nº 0810707-44.2025.8.10.0040

Vara Única da Comarca de Itinga/MA
Recuperação judicial

Recuperandos: Grupo ARCO-ÍRIS (ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA – EPP
• GERSON DE SOUSA KYT • GILSON DE SOUSA KYT • IULHA GARCIA KYT •
KMX AGRONEGÓCIO LTDA • EDUARDO MACAGNAN • LEIDE DIANA
SHINOHARA MACAGNAN • ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA)

Administrador Judicial: José Eduardo P. Junior

Credor: SIPCAM NICHINO BRASIL S/A, CNPJ 23.361.306/0001-79

1. Síntese:

SIPCAM NICHINO BRASIL S/A, inscrita na Receita Federal do Brasil sob o **CNPJ/MF nº 23.361.306/0001-79**, apresentou, tempestivamente, **DIVERGÊNCIA** a esta Administração Judicial quanto ao crédito que fora atribuído na lista apresentada pelo Grupo Recuperando, juntando documentos comprobatórios e procuração, nos termos dos arts. 7º, §1º e 9º da LRJF.

Refuta o valor de R\$ 530.430,00 indicado na Classe III- Quirografários, como o crédito que lhe é devido, na medida em que o valor correto, na data do pedido da recuperação judicial, seria R\$ 603.061,00.

Requer ao final, a retificação na segunda lista de credores na mesma classe, para fazer constar o valor R\$ 603.061,00, e informa que as comunicações dos atos processuais devem ser realizados em nome de Daniela Gemio dos Reis Gonçalves inscrita na OAB/SP sob o n.º 134.821.

1. Da documentação apresentada

A divergência veio acompanhada da seguinte documentação:

1.1. Alteração Contratual;

1.2. Ata de Assembleia Geral;

1.3. Ata de Reunião;

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

 (098) 2222-0080
 (098) 98229-9590
www.ejadvconsujus.com.br



1.4. Procuração;

1.5. Planilha atualizada de débito

2) Da Contestação/Manifestação dos Recuperandos

Instados a se manifestar os recuperandos permaneceram inertes.

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Percebe-se que divergência do credor se refere única e exclusivamente quando ao valor do crédito apontado pelos recuperandos na classe III.

Inicialmente, registra-se que o divergente, de fato, consta na 1ª relação do art. 51, III, na Classe III – Quirografária- como credor de R\$ 530.430.

3.Da Verificação dos Créditos pela Administração Judicial

Analizando a documentação enviada pelo credor, percebe-se a ausência de instrumentos contratuais ou outros que permitissem esta administração, aferir com precisão, possíveis encargos incidentes na origem do crédito e assim, verificar se o valor apontado pelo divergente, de fato reflete o crédito que lhe é devido até a data do protocolo da recuperação judicial, o que impõe a manutenção na mesma classe III, do valor indicado pelos devedores resultante do total das nota fiscal por eles enviadas.

CONCLUSÃO

Após análise minuciosa da divergência e da documentação enviada pelo credor e pelos Recuperandos, concluímos pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da divergência e manter na segunda relação de credores, na Classe III, quirografários- o crédito da SIPCAM NICHINO BRASIL S/A, no valor de **R\$ 530.430**.

É o parecer.

São Luis-MA, 26 de setembro de 2025

Administrador Judicial

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

 (098) 2222-0080
 (098) 98229-9590
www.ejadvconsusjus.com.br